

LEI Nº 031197

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN  
Lei Nº. 851 de 03/11/1998

**Cria a Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA) e dá outras providências.**

-----  
**ASSESSOR LEGISLATIVO**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA), com personalidade Jurídica de Direito Público, destinada a construir, manter e administrar praças de esportes, promovendo o incremento dos desportos em geral, neste Município.

Parágrafo Único - A FESGA poderá ser representada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Para integrar o patrimônio da Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA), fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o Próprio Municipal, denominado "ELIANE BARROS (GINÁSIO POTENGI)", localizado no Distrito de Santo Antônio do Potengi, com os respectivos acessórios, bem como o domínio útil do terreno onde se encontra encravado.

Art. 3º - Igualmente, fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir à Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA) a total administração sobre estádios, quadras, e outros complexos esportivos, localizados em terrenos e praças públicas do Município.

Art. 4º - Em caso de destituição da Fundação, os bens reverterão para o patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º - A FESGA terá como renda própria, as cobranças de ingressos nos seus estádios, ginásios, quadras e demais complexos esportivos, além das importâncias que a qualquer título sejam arrecadadas pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos pela Fundação, provenientes da cobrança de ingressos e outras taxas serão empregados em melhoramentos dos estádios, quadras e demais complexos esportivos, bem como, na compra de material esportivo e congêneres, estando sujeitos à prestação de contas perante aos órgãos financeiros do Município.

Art. 6ª - A Prefeitura consignará, anualmente, no seu orçamento os fundos necessários à subsistência da Fundação, até que, em vista dos recursos auferidos de suas rendas próprias, o órgão adquira a necessária auto - manutenção.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, ou o Secretário respectivo não expedirão ordem de pagamento, enquanto a Fundação não houver apresentado a prestação de contas de qualquer auxílio, contribuição, subvenção, a qualquer tempo recebidos dos cofres municipais, de qualquer outro órgão público ou entidade privada.

Art. 7º - A comprovação das despesas efetuadas pela Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA), provenientes de recursos originários do Tesouro Municipal ou de qualquer outra fonte, será submetida ao exame dos órgãos financeiros do Município, através de prestação de contas anualmente.

Art. 8º - A Fundação de Esportes de São Gonçalo do Amarante (FESGA) será administrada por um Presidente e um Conselho Deliberativo, constituído de 06 (seis) membros, sob a direção do Presidente.

§ 1º - Os componentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 03 (três) anos, podendo, no entanto, serem reconduzidos, cabendo recurso para o Prefeito, das decisões do Conselho, o qual terá efeito suspensivo.

Art. 9º - A FESGA reger-se-á por estatuto expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

*Esquema*

Art. 10º - A FESGA elaborará, anualmente, o seu plano de trabalho, submetendo-o à aprovação do Sr. Prefeito.

Parágrafo Único - O plano de trabalho anual será revisto semestralmente, ficando também esta revisão sujeita à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11º - A FESGA, órgão autônomo, componente da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, ficará diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para fazer face a quaisquer despesas de instalação da FESGA.

Art. 13º - O pessoal da FESGA será regido pela mesma legislação pertinente aos demais servidores do Município, que presentemente, encontram-se sob a égide do regime jurídico único.

Art. 14º - Até que seja organizado o quadro de pessoal da FESGA, fica o Presidente autorizado a requisitar servidores à Prefeitura Municipal.

Art. 15º - Poderão ser postos à disposição da FESGA, mediante autorização do Prefeito, servidores da administração direta ou indireta do Município.

Art. 16º - A estrutura organizacional da FESGA fica composta conforme organograma do Anexo I, pelos seguintes órgãos:

1. PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO

- 1.1. Presidente
- 1.2. Chefia de Gabinete
- 1.3. Assessoria Técnica
- 1.4. Assessoria Jurídica
- 1.5. Secretária de Gabinete

2. CONSELHO

- 2.1. Conselho Deliberativo

3. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.1. Coordenadoria de Administração Geral
- 3.2. Sub-Coordenadoria de Administração Financeira
- 3.3. Assessor de Pessoal

4. DIRETORIA DE ESPORTES

- 4.1. Coordenadoria de Administração Geral

Art. 17º - Para a direção da FESGA, ficam criados os cargos de provimento em Comissão, nomeados pelo Prefeito, conforme anexo II, que passa a integrar esta Lei.

Art. 18º - O Presidente da FESGA tem salário e remuneração, prerrogativas e atribuições de Secretário Municipal.

Art. 19º - Os titulares dos Cargos de Provimento em Comissão da FESGA, recebem salário e remuneração na conformidade dos percentuais estabelecidos para os ocupantes de cargos semelhantes existentes na estrutura básica da Administração Geral do Município, ficando, inclusive os seus Diretores inseridos nessas mesmas normas e princípios gerais de salário e remuneração do Executivo Municipal.

Art. 20º - O quadro de pessoal permanente da FESGA será instituído mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 21º - Em nenhuma hipótese poderá a FESGA despender com pessoal mais de 50% (cinquenta por cento) de sua renda.

Art. 22º - A FESGA tem sede e Foro na Cidade de São Gonçalo do Amarante e prazo indeterminado de duração.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em

de 1998

ENTRADA 18 / 02 / 98

*[Handwritten signature]*

*Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior*  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

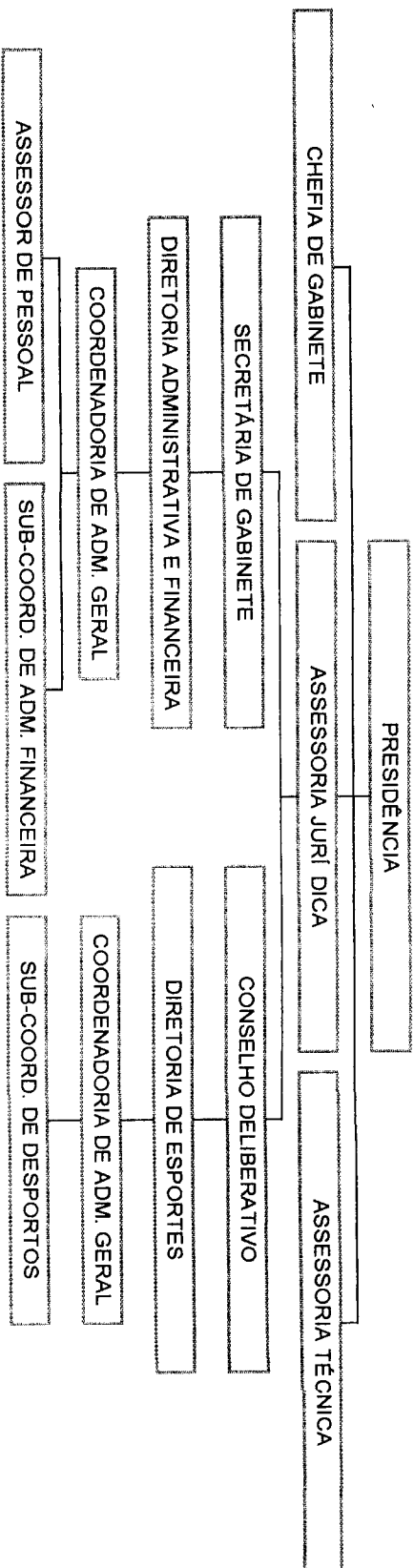
**SANCIONO**

Em, 02 / 1 / 98  
*Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior*  
PREFEITO

Aprovado em votação única  
Em, 07 / 04 / 1998  
*[Handwritten signature]*

# FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## ANEXO I



## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE ANEXO II - CARGOS CRIADOS

PRESIDENTE	01
CHEFIA DE GABINETE	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
ASSESSOR JURÍDICO	01
SECRETARIA DE GABINETE	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
SUB-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01
ASSESSOR DE PESSOAL	01
DIRETOR DE ESPORTES	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
SUB-COORDENADOR DE DESPORTOS	01